ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE CAIXA DE ELEVAÇÃO DE NÍVEL E CAIXA DE AREIA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS (ETE) MUNICIPAL DE TAIAÇU/SP.

O MUNICÍPIO DE TAIAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-15, com sede Administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, Taiaçu, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **SUELI APARECIDA MENDES BIANCARDI,** _____, _____, _____, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº _____, inscrita no CPF sob nº _____ doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa_____., localizada na Rua/Av_____, nº_____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ Nº_____, Inscrição Estadual:_____, neste ato representada pelo senhor (a)_____, _____, _____ residente e domiciliado na Rua/Av_____, na cidade de _____, Estado de _____, portador (a) do RG: _____e do CPF nº _____, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e a autorização contida no despacho exarado do Processo de Dispensa por Limite nº747/2026, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução de obra de engenharia destinada à implantação de caixa de elevação de nível e caixa de areia na Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) Municipal, localizada na Rua Joaquim Gonçalves Gonzaga, s/nº, no Município de Taiaçu/SP, nas coordenadas geográficas 21°08'00.06"S de latitude e 48°30'34.90"O de longitude, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à execução do empreendimento, conforme Termo de Referência, Anteprojeto, desenho técnico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes do Processo Administrativo nº 799/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 747/2026.

1.2. A obra compreende a implantação de duas estruturas integrantes do sistema de tratamento preliminar de esgoto sanitário, destinadas à adequação das condições hidráulicas, à retenção de areia e demais partículas sedimentáveis, à medição da vazão afluente e à proteção das unidades subsequentes do sistema de tratamento, observadas as características construtivas, os quantitativos e as

especificações estabelecidos na documentação técnica elaborada pelo Departamento de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

1.2.1. A execução da caixa de elevação de nível compreenderá os serviços de escavação mecanizada em solo, preparo de concreto com resistência característica FCK de 20 MPa, alvenaria de blocos de concreto de 14 × 19 × 39 cm, utilização de armaduras em aço CA-60 de 5,0 mm e aço CA-50 de 8,0 mm e reaterro mecanizado com compactação, observadas as dimensões, cotas, alinhamentos e demais especificações estabelecidos no desenho técnico, no Memorial Descritivo e nos itens 1.1 a 1.6 da Planilha Orçamentária.

1.2.2. A execução da caixa de areia compreenderá os serviços de preparo de concreto FCK de 20 MPa para execução da laje de fundo, utilização de armadura em tela de aço soldada Q196, execução de alvenarias de meio tijolo e de um tijolo maciço comum, instalação de calha Parshall de 3 polegadas, fornecimento e assentamento de tubulação de polietileno de alta densidade (PEAD), corrugada de dupla parede, DN 300 mm, com junta elástica integrada, utilização de chapas de aço inoxidável AISI 304, com espessura de 6 mm, destinadas à grade, ao dispositivo stop log e ao secador de resíduos, além da execução de chapisco, reboco, impermeabilização anticorrosiva em membrana epoxídica com alcatrão de hulha e pintura acrílica para pisos cimentados, conforme os itens 2.1 a 2.12 da Planilha Orçamentária e as especificações do Memorial Descritivo.

1.3. A execução da obra ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo a integralidade dos serviços previstos na documentação técnica, mediante preço certo e total, observadas as condições de execução, medição e pagamento estabelecidas neste instrumento contratual.

1.4. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto em conformidade com as especificações, os quantitativos, os padrões de qualidade e os procedimentos técnicos estabelecidos na documentação integrante da contratação, observadas as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à execução de estruturas de concreto, ao tratamento de esgoto sanitário, à segurança do trabalho e à proteção ambiental, bem como as determinações regularmente expedidas pela Fiscalização Municipal.

1.5. Integram e vinculam o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Anteprojeto, o desenho técnico, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, os demais documentos técnicos aprovados, a autorização da contratação direta, a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e os demais documentos integrantes do processo administrativo expressamente incorporados ao ajuste, observadas as disposições do artigo 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. Eventuais divergências, omissões ou incompatibilidades identificadas entre os documentos integrantes da contratação deverão ser imediatamente

comunicadas pela **CONTRATADA** à Fiscalização Municipal, para análise e manifestação do responsável técnico, sendo vedada a realização de alterações unilaterais no objeto, nas especificações dos materiais, nas soluções construtivas ou nos quantitativos contratados, sem prévia avaliação técnica e autorização formal da **CONTRATANTE**, observados os procedimentos de alteração contratual legalmente cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, contado da data de sua assinatura, com início em __/__/2026 e término em __/__/____, compreendendo o período necessário à execução da obra de implantação de caixa de elevação de nível e caixa de areia na Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) Municipal de Taiaçu/SP, ao acompanhamento e à fiscalização contratual e aos procedimentos de recebimento do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O prazo para execução integral da obra será de 02 (dois) meses, contado a partir da data de início expressamente estabelecida na Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pelo Departamento de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente e as condições técnicas e operacionais necessárias à adequada realização das intervenções.

2.3. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**, após o atendimento das condições necessárias ao início da execução, inclusive a apresentação da documentação de responsabilidade técnica legalmente exigível, observadas as disposições deste contrato e do Termo de Referência.

2.4. Considerando que o objeto contratual compreende a execução de obra de engenharia destinada à entrega de resultado determinado, caracterizando contratação por escopo, caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido, a vigência contratual será automaticamente prorrogada, nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da formalização dos registros administrativos pertinentes e da apuração das responsabilidades pelo eventual descumprimento dos prazos de execução.

2.5. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da **CONTRATADA**, ficará esta constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas legalmente cabíveis, podendo a **CONTRATANTE**, mediante decisão fundamentada e observadas as disposições do artigo 111, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, optar pela extinção do contrato e pela adoção das medidas admitidas em lei para assegurar a continuidade e a conclusão da obra.

2.6. Na hipótese de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo as circunstâncias ser formalmente registradas nos autos, mediante simples apostilamento, nos termos do artigo 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições efetivamente verificadas e seus impactos sobre a execução da obra.

2.7. Eventuais necessidades de reprogramação das etapas executivas deverão ser devidamente justificadas pela **CONTRATADA** e submetidas à avaliação da Fiscalização Municipal e do responsável pela gestão contratual, considerando as circunstâncias que motivaram a alteração, os impactos sobre o Cronograma Físico-Financeiro e as providências necessárias à adequada conclusão das estruturas, especialmente quanto à sequência construtiva, aos períodos de cura dos materiais e às interligações hidráulicas com as instalações existentes da Estação de Tratamento de Esgotos Municipal.

2.8. A ocorrência de condições climáticas adversas não constituirá, isoladamente, justificativa automática para prorrogação do prazo de execução, devendo ser demonstrada sua efetiva interferência sobre os serviços programados, mediante registros e elementos técnicos pertinentes, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis e a necessidade de preservação das condições de segurança e qualidade da obra.

2.9. A eventual reprogramação do Cronograma Físico-Financeiro ou a prorrogação da vigência contratual não implicará, por si só, alteração do valor contratado, ficando qualquer modificação das condições econômico-financeiras condicionada à demonstração dos pressupostos legais e à observância dos procedimentos administrativos cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.10. A **CONTRATADA** deverá manter, durante todo o período de execução da obra, os recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas e demais condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, observando o planejamento aprovado, o Cronograma Físico-Financeiro, as especificações técnicas do empreendimento e as determinações regularmente expedidas pela Fiscalização Municipal, de modo a assegurar a conclusão integral do objeto dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1. Pela execução integral da obra de engenharia destinada à implantação de caixa de elevação de nível e caixa de areia na Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) Municipal de Taiaçu/SP, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R$ _____ (_____), conforme proposta comercial apresentada e aceita pela Administração Municipal, observadas as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Anteprojeto, no desenho técnico, no Memorial Descritivo, na Planilha

Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais documentos integrantes da contratação.

3.1.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo a execução integral das intervenções previstas na documentação técnica aprovada, mediante preço certo e total, observadas as condições de execução, medição e pagamento estabelecidas neste instrumento contratual.

3.1.2. No valor contratado estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, fretes, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, despesas administrativas, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e demais encargos pertinentes à execução da obra, conforme as condições estabelecidas na proposta comercial e na documentação contratual.

3.1.3. O orçamento estimativo da contratação foi elaborado pelo Departamento de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, mediante utilização dos referenciais oficiais de custos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU), versão 203, com vigência a partir de 04/09/2026, e do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), referência agosto de 2026, com aplicação de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de 24,00%, conforme as composições, os quantitativos e os preços discriminados na Planilha Orçamentária integrante da contratação.

3.2. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, observadas as disposições do artigo 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável. Ultrapassado o interregno legal de 12 (doze) meses, será admitido o reajustamento dos valores correspondentes às parcelas remanescentes da execução contratual, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), observada a data-base vinculada ao orçamento estimado e as condições legalmente previstas.

3.2.1. O reajustamento, quando cabível, incidirá exclusivamente sobre as parcelas da obra ainda não executadas e sujeitas à atualização, observadas as condições da execução contratual, não sendo admitida sua aplicação sobre parcelas já executadas ou sobre períodos de atraso imputáveis à **CONTRATADA**, na extensão em que a legislação e as condições contratuais afastarem esse direito.

3.2.2. A concessão do reajustamento observará a variação efetiva do índice contratualmente estabelecido, a periodicidade mínima legal e os procedimentos administrativos aplicáveis, devendo ser formalizada por apostilamento quando não caracterizar alteração contratual que exija termo aditivo, nos termos do artigo 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. O reajustamento ordinário de preços não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, cuja análise observará as disposições do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração dos pressupostos legais, da efetiva repercussão sobre os encargos contratuais e do nexo entre o evento alegado e a alteração da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

3.3.1. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela **CONTRATADA**, acompanhado dos elementos técnicos, econômicos e documentais necessários à sua análise, cabendo à **CONTRATANTE** avaliar a ocorrência dos requisitos legais e decidir motivadamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.2. A apresentação de pedido de reajustamento ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não autoriza a **CONTRATADA** a modificar unilateralmente os preços, suspender a execução da obra ou alterar as condições contratadas, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

4.1. Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, mediante medições periódicas dos serviços efetivamente executados e regularmente aprovados pela Fiscalização Municipal, observadas as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, as condições previstas no Termo de Referência e o regime de execução por empreitada por preço global adotado para a contratação. Os valores a serem pagos deverão corresponder à evolução física efetivamente constatada e aceita pela **CONTRATANTE**, vedado o pagamento antecipado por serviços ainda não executados, ressalvadas as hipóteses excepcionalmente admitidas pela legislação aplicável.

4.2. As medições deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de execução, mediante boletim de medição contendo a identificação dos serviços realizados, a evolução física das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro e os respectivos valores, acompanhado dos registros e demais elementos necessários à verificação pela Fiscalização Municipal. O valor de cada medição deverá guardar correspondência com a execução física efetivamente constatada, observados os preços e os critérios estabelecidos na documentação contratual. Após a conferência e aprovação da medição pelo órgão técnico de fiscalização, a **CONTRATADA** deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura no prazo de até 03 (três) dias úteis.

4.3. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura regularmente emitida, acompanhada da medição aprovada pela Fiscalização Municipal e dos demais documentos necessários, a **CONTRATANTE** realizará a liquidação da despesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da apresentação regular da documentação exigida, observados

os procedimentos administrativos e a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. As medições que apresentarem inconsistências, divergências de quantitativos, serviços não executados ou desconformidades em relação às especificações técnicas serão devolvidas à **CONTRATADA**, mediante comunicação fundamentada da Fiscalização Municipal, para realização das correções necessárias e reapresentação no prazo de até 03 (três) dias úteis, quando se tratar de adequação exclusivamente documental. Quando a irregularidade exigir reparação, remoção, reconstrução ou substituição de serviços ou materiais, será estabelecido prazo compatível com a natureza, a gravidade e a complexidade da correção, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais aplicáveis.

4.5. A devolução de medições ou documentos fiscais que apresentem irregularidades imputáveis à **CONTRATADA** não constituirá, por si só, fundamento para a suspensão unilateral da execução da obra, devendo a empresa manter o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de suspensão ou extinção contratual, especialmente aquelas relacionadas ao inadimplemento da **CONTRATANTE**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Constatada a execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas, o Anteprojeto, o desenho técnico, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária ou as demais condições contratuais, a Fiscalização Municipal determinará as correções necessárias, ficando suspensa a aprovação e a liquidação dos valores correspondentes exclusivamente à parcela considerada irregular, até sua efetiva regularização. A existência de controvérsia sobre determinada parcela não impedirá o processamento e o pagamento dos valores incontroversos relativos aos serviços regularmente executados e aceitos pela **CONTRATANTE**, observadas as disposições do artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. A existência de penalidades, inadimplementos contratuais ou outras obrigações pendentes não autorizará a retenção indiscriminada de valores relativos a serviços regularmente executados, medidos e aceitos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação de multas, compensações, glosas ou outras medidas legalmente admitidas, desde que devidamente fundamentadas e observados os procedimentos administrativos pertinentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

4.8. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, observadas as informações constantes dos documentos apresentados e os procedimentos financeiros adotados pela **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da empresa a exatidão dos dados bancários fornecidos.

4.9. Será considerada como data do pagamento aquela em que ocorrer a emissão da ordem bancária destinada à quitação da obrigação, conforme registro do

sistema financeiro utilizado pela **CONTRATANTE**, observados os procedimentos administrativos aplicáveis à execução da despesa pública.

4.10. Na hipótese de atraso de pagamento imputável à **CONTRATANTE**, os valores devidos à **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou por outro índice que legalmente venha a substituí-lo, calculado proporcionalmente ao período compreendido entre o vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais direitos legalmente assegurados e das condições estabelecidas neste instrumento contratual.

4.11. A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar as informações necessárias à identificação e à regular liquidação da despesa, especialmente a data de emissão, a identificação da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, o número do contrato, a descrição dos serviços executados, o período correspondente à medição, o valor devido, os dados bancários para pagamento e o destaque das retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis, quando aplicáveis.

4.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, divergência em relação à medição aprovada ou outra circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a **CONTRATADA** será formalmente comunicada para adoção das providências necessárias. O prazo de pagamento relativo à parcela afetada será contado a partir da regularização da documentação, desde que a pendência seja imputável à **CONTRATADA**, não acarretando ônus à **CONTRATANTE** durante o período necessário ao saneamento da irregularidade.

4.13. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada dos documentos exigíveis para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, cuja verificação poderá ocorrer mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos competentes ou apresentação das certidões correspondentes, observadas as disposições dos artigos 68 e 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas na documentação contratual.

4.14. Previamente à formalização da contratação e durante sua execução, especialmente por ocasião dos pagamentos, a **CONTRATANTE** verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas da **CONTRATADA**, bem como a existência de eventuais impedimentos legais à continuidade da relação contratual, mediante consultas aos cadastros oficiais pertinentes, observadas as competências dos setores administrativos responsáveis e as disposições legais aplicáveis.

4.15. Constatada irregularidade na documentação de habilitação ou na manutenção das condições de regularidade da **CONTRATADA**, será expedida notificação formal para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, promova a regularização da situação ou apresente justificativa e defesa, admitida a prorrogação do prazo por igual período, mediante decisão fundamentada da **CONTRATANTE**, observadas as circunstâncias da ocorrência e as disposições legais pertinentes.

4.16. Não havendo regularização, ou sendo consideradas insuficientes as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá comunicar a situação aos órgãos competentes, quando cabível, e adotar as providências administrativas necessárias à apuração do eventual descumprimento contratual, observadas as disposições legais pertinentes e assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos que possam resultar na aplicação de sanções.

4.17. Persistindo a irregularidade e caracterizado o descumprimento de obrigação contratual que justifique a medida, a **CONTRATANTE** avaliará a adoção dos procedimentos necessários à extinção contratual, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente fundamentada e observância das garantias processuais aplicáveis, sem prejuízo da análise das consequências administrativas e financeiras decorrentes da execução contratual.

4.18. A constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente da **CONTRATADA** não implicará, isoladamente, a retenção de pagamento devido por serviços efetivamente executados, regularmente medidos e aceitos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da adoção das providências destinadas à regularização da situação, da apuração de eventuais infrações e da aplicação das medidas contratuais legalmente cabíveis.

4.19. Por ocasião dos pagamentos, serão realizadas pela **CONTRATANTE** as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, conforme a natureza dos serviços prestados, o regime tributário da **CONTRATADA** e a legislação vigente, observadas as normas aplicáveis ao Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e às contribuições previdenciárias, quando incidentes.

4.20. Independentemente dos percentuais de tributos considerados na composição do orçamento estimativo ou informados na proposta comercial da **CONTRATADA**, as retenções tributárias incidentes sobre os pagamentos observarão as alíquotas, bases de cálculo, hipóteses de incidência e demais critérios estabelecidos na legislação vigente, não sendo admitida a aplicação automática de percentuais que não correspondam ao enquadramento tributário da operação ou às obrigações legais da **CONTRATANTE**.

4.21. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, terá aplicado o tratamento tributário correspondente ao seu regime de tributação, observadas as hipóteses legais de dispensa ou obrigatoriedade de retenção na fonte, inclusive quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e às contribuições previdenciárias, quando cabíveis. Para tanto, deverá apresentar a documentação comprobatória pertinente, não sendo admitida a dispensa genérica de retenções cuja incidência seja exigida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, observada a seguinte classificação abaixo: 02. Poder Executivo; 02.02. Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambient; 17.512.0003.2.062. Distribuição de Água Potável e Coleta de Esgoto; 4.4.90.51.00. Obras e Instalações.

FONTE DOS RECURSOS:

01 – TESOURO

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro de 2026, as despesas correspondentes ao exercício de 2027 correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no respectivo orçamento, observadas a disponibilidade de créditos orçamentários, a indicação da classificação correspondente e as providências administrativas e contábeis legalmente exigíveis, em conformidade com o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não será exigida garantia de execução contratual nas modalidades previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o porte das intervenções, o valor estimado da contratação e a avaliação dos riscos envolvidos, por não se identificar risco específico que justifique a imposição desse encargo adicional à **CONTRATADA**, conforme justificativa estabelecida no Termo de Referência.

6.2. A ausência de exigência de garantia de execução contratual não afasta nem reduz as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA** pela qualidade dos materiais empregados, pela adequada execução da obra, pela observância das especificações técnicas e pela correção de vícios, defeitos, falhas ou desconformidades decorrentes da execução contratual.

6.3. A **CONTRATADA** responderá pela segurança, qualidade, resistência, estanqueidade, funcionalidade e durabilidade das estruturas executadas, devendo promover, às suas expensas, a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, total ou parcial, dos serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, observadas as disposições do artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. As responsabilidades da **CONTRATADA** subsistirão após o recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos da legislação aplicável, não constituindo a aceitação da obra pela Fiscalização Municipal causa de exclusão ou redução das obrigações legais e contratuais relacionadas à qualidade, à segurança, à solidez e à adequada execução das estruturas implantadas.

6.5. A **CONTRATADA** deverá assegurar garantia contratual dos serviços executados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, contado a partir do recebimento definitivo do objeto, responsabilizando-se pela correção de defeitos de execução, falhas, vícios e desconformidades identificados durante esse período, quando decorrentes da execução dos serviços ou da inadequação dos materiais empregados.

6.5.1. A garantia contratual prevista no item anterior não limita nem substitui as responsabilidades legais da **CONTRATADA**, especialmente aquelas relacionadas à solidez e à segurança da obra, observados, quando aplicáveis, os prazos e as condições previstos no artigo 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e nas demais disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. Identificados vícios, defeitos, falhas ou desconformidades imputáveis à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** promoverá sua notificação formal, especificando as irregularidades constatadas e estabelecendo prazo compatível com a natureza, a gravidade e a complexidade das ocorrências para adoção das providências corretivas necessárias, observadas as orientações da Fiscalização Municipal e as condições estabelecidas na documentação técnica do empreendimento.

6.7. O descumprimento injustificado das obrigações de reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição dos serviços ou materiais poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais pertinentes e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Concluída integralmente a execução da obra de engenharia destinada à implantação de caixa de elevação de nível e caixa de areia na Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) Municipal de Taiaçu/SP, a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente à **CONTRATANTE** a finalização dos trabalhos, solicitando a realização da vistoria técnica para fins de recebimento provisório, mediante apresentação dos documentos e registros pertinentes à conclusão das atividades, quando exigíveis, observadas as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, no Anteprojeto, no desenho técnico, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais documentos integrantes da contratação.

7.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação formal de conclusão dos serviços pela **CONTRATADA**, após verificação preliminar de sua conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos, as condições de execução e os demais requisitos estabelecidos na documentação contratual, nos termos do artigo 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Durante a vistoria destinada ao recebimento provisório, a Fiscalização Municipal deverá verificar, especialmente, a conclusão integral das estruturas previstas, a qualidade e a conformidade dos materiais empregados, as condições de resistência, estanqueidade, segurança e funcionalidade das caixas de elevação de nível e de areia, a adequada instalação da calha Parshall de 3 polegadas, da tubulação de PEAD DN 300 mm e dos dispositivos em aço inoxidável AISI 304, compreendendo a grade, o stop log e o secador de resíduos, bem como a execução dos serviços de revestimento, impermeabilização, pintura, reaterro e acabamento, a limpeza das áreas de intervenção, a retirada dos materiais excedentes e a inexistência de pendências que comprometam o funcionamento e a segurança operacional da Estação de Tratamento de Esgotos Municipal.

7.4. Identificados vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades na execução da obra, a Fiscalização Municipal deverá registrá-los formalmente e comunicar à **CONTRATADA**, estabelecendo prazo compatível com a natureza, a gravidade e a complexidade das providências necessárias à correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição dos serviços ou materiais considerados inadequados, observadas as disposições do artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas na documentação técnica do empreendimento.

7.5. Os serviços que não atenderem às especificações técnicas, aos padrões de qualidade, às condições de resistência, estanqueidade e funcionalidade ou às demais obrigações contratuais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, conforme a natureza e a extensão das desconformidades constatadas, nos termos do artigo 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à **CONTRATADA** promover as correções necessárias, às suas expensas, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

7.6. Quando constatada a impossibilidade técnica de correção ou substituição de serviços ou materiais rejeitados, devidamente demonstrada mediante manifestação fundamentada da Fiscalização Municipal e do responsável técnico, a **CONTRATANTE** avaliará a adoção das providências legalmente cabíveis, inclusive a rejeição dos serviços executados em desconformidade, a glosa dos valores correspondentes, quando aplicável, e a adoção das demais medidas administrativas pertinentes, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis e assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos que possam resultar na aplicação de sanções.

7.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da conformidade integral dos serviços executados com as especificações técnicas, os quantitativos, as condições de funcionamento, segurança, estanqueidade, qualidade e durabilidade das estruturas e as demais obrigações estabelecidas na documentação contratual, nos termos do artigo 140, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. Caso sejam identificadas pendências, defeitos ou desconformidades durante a verificação destinada ao recebimento definitivo, a **CONTRATADA** deverá adotar, às suas expensas, as providências corretivas determinadas pela Fiscalização Municipal, ficando a emissão do termo de recebimento definitivo condicionada à comprovação da regularização das irregularidades que impeçam a aceitação do objeto. As ocorrências e as providências adotadas deverão ser formalmente registradas, observadas as condições previstas neste contrato e no Termo de Referência.

7.9. A Fiscalização Municipal poderá determinar, no âmbito de suas atribuições, a suspensão total ou parcial dos serviços quando constatadas condições que comprometam a segurança dos trabalhadores, operadores ou demais pessoas que circulam pela Estação de Tratamento de Esgotos Municipal, bem como diante da utilização de materiais inadequados, da execução em desacordo com as especificações técnicas, da ocorrência de riscos de danos às instalações existentes, de interferências indevidas no funcionamento do sistema de tratamento de esgoto sanitário ou do descumprimento de determinações regularmente expedidas, observadas as competências dos agentes responsáveis e os procedimentos administrativos pertinentes.

7.10. Constatados defeitos relevantes de execução, irregularidades técnicas ou situações que demandem providências corretivas, a **CONTRATADA** será formalmente notificada para adoção das medidas necessárias, no prazo estabelecido pela Fiscalização Municipal, considerado o grau de risco, a natureza e a complexidade da ocorrência, podendo ser fixado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas quando tecnicamente adequado, sem prejuízo da adoção imediata de medidas destinadas à eliminação de riscos graves ou iminentes à segurança dos trabalhadores, à integridade das instalações e ao funcionamento da Estação de Tratamento de Esgotos Municipal.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, observadas as disposições do artigo 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de garantia contratual previsto neste instrumento e as demais garantias e responsabilidades legais aplicáveis.

7.12. A conclusão dos procedimentos de recebimento deverá ser acompanhada dos registros técnicos e administrativos pertinentes, incluindo os termos de recebimento provisório e definitivo, os relatórios de fiscalização, os registros das vistorias realizadas, as informações sobre eventuais correções executadas, a documentação de responsabilidade técnica legalmente exigível e os demais documentos necessários à comprovação da adequada execução contratual, da conformidade das estruturas implantadas e do encerramento regular do ajuste, sem prejuízo das obrigações e garantias que subsistam após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

8.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE**, por intermédio de representantes formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade da obra com as especificações técnicas, a adequada aplicação dos recursos públicos e a observância das condições de segurança, qualidade e funcionalidade estabelecidas na documentação integrante da contratação.

8.2. A fiscalização técnica será exercida pelo Departamento de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Taiaçu/SP, por intermédio do Engenheiro Civil Marcelo Fonseca Leite, matrícula nº 1351-0, CREA/SP nº 060181770-4, mediante designação formal pela autoridade competente, competindo-lhe acompanhar e verificar a execução da obra destinada à implantação de caixa de elevação de nível e caixa de areia na Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) Municipal, observadas as atribuições profissionais legalmente admitidas.

8.3. O acompanhamento técnico compreenderá a verificação da conformidade da obra com o Termo de Referência, o Anteprojeto, o desenho técnico, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e os demais documentos integrantes da contratação, especialmente quanto à qualidade dos materiais empregados, aos procedimentos construtivos adotados, aos quantitativos previstos e às condições de resistência, estanqueidade, funcionalidade, segurança e durabilidade exigidas para as estruturas integrantes do sistema de tratamento preliminar de esgoto sanitário.

8.4. A Fiscalização Municipal deverá acompanhar a evolução física da obra, verificar o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, realizar vistorias no local, conferir os serviços efetivamente executados e registrar as ocorrências relevantes, determinando, no âmbito de suas atribuições, as providências necessárias à regularização de falhas, defeitos ou desconformidades identificados durante a execução contratual, observadas as condições estabelecidas neste contrato e na documentação técnica do empreendimento.

8.5. As ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas pela Fiscalização Municipal em documento próprio, especialmente quanto a atrasos, utilização de materiais inadequados, defeitos de execução, descumprimento das especificações técnicas, condições de segurança, interferências nas instalações hidráulicas existentes, alterações nas condições operacionais da Estação de Tratamento de Esgotos e demais circunstâncias que possam comprometer a qualidade, o prazo ou o adequado cumprimento do objeto contratado.

8.6. Constatadas irregularidades ou desconformidades, a Fiscalização Municipal deverá comunicar formalmente à **CONTRATADA**, indicando as providências necessárias à correção e estabelecendo prazo compatível com a natureza, a gravidade e a complexidade da ocorrência, sem prejuízo da determinação de medidas imediatas

quando identificados riscos à segurança dos trabalhadores, operadores ou demais pessoas que circulam pela Estação de Tratamento de Esgotos Municipal, ou situações que possam comprometer o funcionamento do sistema de tratamento de esgoto sanitário.

8.7. Caberá à fiscalização técnica conferir os boletins de medição apresentados pela **CONTRATADA**, verificando a efetiva execução das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro e sua conformidade com as especificações técnicas e contratuais, mediante os registros e elementos de comprovação necessários, de modo a subsidiar os procedimentos administrativos de liquidação e pagamento das despesas, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

8.8. Considerando o regime de execução por empreitada por preço global, as medições deverão observar a evolução física efetivamente constatada e aceita das etapas contratadas, respeitada a distribuição financeira estabelecida no Cronograma Físico-Financeiro aprovado. Os quantitativos discriminados na Planilha Orçamentária constituirão referência para a verificação técnica da execução, sem descaracterizar o regime contratual adotado, não sendo admitido pagamento por serviços não executados ou que apresentem desconformidades impeditivas de sua aceitação.

8.9. A Fiscalização Municipal deverá verificar a adoção das medidas de segurança do trabalho e de proteção das áreas de intervenção durante a execução da obra, especialmente quanto ao isolamento e à sinalização dos locais de execução, à utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, à circulação de operadores e demais pessoas autorizadas, ao gerenciamento dos resíduos gerados e à adoção de providências destinadas a minimizar as interferências sobre o funcionamento da Estação de Tratamento de Esgotos Municipal, especialmente durante os serviços de escavação, concretagem, instalação dos componentes hidráulicos e metálicos e realização das interligações com as estruturas existentes.

8.10. A Fiscalização Municipal poderá solicitar à **CONTRATADA** documentos técnicos, informações, esclarecimentos, registros de execução, comprovações de responsabilidade técnica e demais elementos pertinentes à realização da obra, quando necessários à verificação da conformidade dos materiais empregados, dos procedimentos construtivos, das condições de segurança e do cumprimento das obrigações contratuais, observados os critérios de razoabilidade, proporcionalidade e pertinência com o objeto contratado.

8.11. Situações que demandem alterações contratuais, prorrogações de prazo, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções ou outras providências que ultrapassem as competências da Fiscalização Municipal deverão ser formalmente comunicadas ao responsável pela gestão contratual ou à autoridade competente, acompanhadas dos registros, das informações e das justificativas técnicas pertinentes, para avaliação e encaminhamento das providências administrativas legalmente cabíveis.

8.12. A gestão administrativa do contrato caberá a servidor formalmente designado pela autoridade competente, responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução, pelo controle dos prazos de execução e de vigência contratual, pela verificação da manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, pela organização dos registros e documentos pertinentes, pelo acompanhamento dos procedimentos de empenho, liquidação e pagamento e pelo encaminhamento das providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, em articulação com o Departamento de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente e os demais setores municipais competentes.

8.13. Considerando a estrutura administrativa municipal e as características da presente contratação, não será exigida a designação de fiscal administrativo específico para este ajuste, sem prejuízo do acompanhamento das obrigações administrativas pelos servidores e setores competentes da **CONTRATANTE**, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, ao controle dos prazos contratuais, aos procedimentos de pagamento e à instrução de eventuais apostilamentos e termos aditivos, observadas as normas municipais e as disposições legais aplicáveis.

8.14. A **CONTRATADA** deverá manter preposto formalmente designado para representá-la perante a **CONTRATANTE**, com poderes e atribuições suficientes para receber orientações, prestar esclarecimentos, acompanhar as atividades executivas e adotar as providências necessárias ao cumprimento das determinações regularmente expedidas pela Fiscalização Municipal. O preposto deverá permanecer disponível durante o período de execução da obra e comparecer ao local sempre que necessário, especialmente para acompanhamento das intervenções, solução de ocorrências e coordenação das atividades com os responsáveis pela operação da Estação de Tratamento de Esgotos Municipal.

8.15. A Fiscalização Municipal deverá acompanhar os procedimentos de conclusão da obra, verificando a execução integral das intervenções previstas, a conformidade das estruturas com as especificações técnicas, as condições de resistência, estanqueidade, segurança e funcionamento, a adequada instalação dos componentes hidráulicos e metálicos, a correção das pendências identificadas, a limpeza final das áreas de intervenção e a retirada dos materiais e resíduos excedentes, promovendo o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado, observadas as disposições do artigo 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

8.16. A atuação da Fiscalização Municipal e da gestão contratual não excluirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA** pela adequada execução da obra, pela qualidade dos materiais empregados, pela segurança das atividades, pela observância das normas técnicas e ambientais aplicáveis, pelos danos decorrentes de sua atuação e pela correção de vícios, defeitos, falhas ou desconformidades identificados durante a execução ou após o recebimento do objeto, observadas as disposições legais e as garantias contratualmente estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1. Designar formalmente o gestor e o fiscal técnico responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a verificação da conformidade da obra com as especificações técnicas, os quantitativos, os procedimentos construtivos e as demais condições estabelecidas na documentação integrante da contratação.

9.1.2. Expedir a Ordem de Serviço após a formalização do contrato e o atendimento das condições necessárias ao início da execução, estabelecendo a data de início da obra, a identificação do local de realização das intervenções e as orientações pertinentes à organização das atividades, observados os prazos previstos neste contrato e no Termo de Referência.

9.1.3. Comunicar formalmente à **CONTRATADA** as imperfeições, falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas durante a execução da obra, estabelecendo as providências necessárias à correção e prazo compatível com a natureza, a gravidade e a complexidade das ocorrências, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, mediante apresentação das medições regularmente aprovadas pela Fiscalização Municipal, das respectivas Notas Fiscais/Faturas e dos demais documentos necessários à regular liquidação da despesa, observados os prazos, os critérios e as condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

9.1.5. Assegurar à **CONTRATADA** o acesso às áreas destinadas à execução da obra, observadas as condições de funcionamento da Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) Municipal, promovendo a articulação necessária entre a Fiscalização Municipal, os responsáveis pela operação da unidade e os representantes da empresa, de modo a viabilizar o desenvolvimento das intervenções sem comprometimento indevido da continuidade operacional do sistema de tratamento de esgoto sanitário.

9.1.6. Prestar à **CONTRATADA**, por intermédio dos setores competentes, as informações e os esclarecimentos necessários à execução da obra, especialmente quanto às condições das instalações existentes, às áreas de intervenção, às especificações técnicas, às orientações de execução e às restrições operacionais relacionadas ao funcionamento da Estação de Tratamento de Esgotos Municipal.

9.1.7. Acompanhar e exigir o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades executadas, determinando, por intermédio da Fiscalização Municipal, a adoção das medidas preventivas e corretivas necessárias à proteção dos trabalhadores, operadores e demais pessoas que circulam pela Estação

de Tratamento de Esgotos Municipal, especialmente nas atividades de escavação, concretagem, instalação dos componentes hidráulicos e metálicos e realização das interligações com as estruturas existentes.

9.1.8. Proceder ao acompanhamento, à conferência e ao recebimento da obra executada, mediante os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, observadas as competências dos responsáveis designados, os prazos estabelecidos neste contrato e as disposições do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.9. Notificar formalmente a **CONTRATADA** acerca de eventuais descumprimentos contratuais, defeitos, falhas ou irregularidades identificados durante a execução da obra, fixando prazo para regularização, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE** quando se tratar de obrigação imputável à empresa, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

9.1.10. Fornecer, quando solicitado e observadas as disposições legais aplicáveis, atestados de capacidade técnica referentes aos serviços efetivamente executados e regularmente comprovados, considerando as características, os quantitativos, a qualidade e as condições da execução contratual, mediante manifestação do responsável técnico e observância dos procedimentos administrativos pertinentes.

9.1.11. A **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** perante terceiros, ainda que relacionados à execução contratual, nem pelos danos causados a terceiros por atos ou omissões imputáveis à empresa, seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuíveis à Administração Pública.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução da obra de engenharia destinada à implantação de caixa de elevação de nível e caixa de areia na Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) Municipal de Taiaçu/SP, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à execução do empreendimento, observadas as especificações, os quantitativos, os procedimentos técnicos e as demais condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, no Anteprojeto, no desenho técnico, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro.

9.2.2. Designar formalmente, antes do início da execução da obra, preposto responsável por representá-la perante a **CONTRATANTE**, com poderes e atribuições suficientes para receber orientações, prestar esclarecimentos, acompanhar as atividades executivas e adotar as providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, mantendo comunicação efetiva com a Fiscalização Municipal durante todo o período de execução.

9.2.3. Observar integralmente a legislação vigente, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis à natureza da obra, especialmente a ABNT NBR 12209, relativa ao projeto de estações de tratamento de esgoto sanitário, a ABNT NBR 6118, referente ao projeto de estruturas de concreto, e a ABNT NBR 14931, relativa à execução de estruturas de concreto, bem como as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, as disposições ambientais aplicáveis e as orientações técnicas regularmente expedidas pela Fiscalização Municipal.

9.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência da execução contratual, nos termos do artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida em razão da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Administração Municipal.

9.2.5. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta, observadas as disposições do artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.6. Assegurar a responsabilidade técnica pela execução da obra, mediante atuação de profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com as atividades contratadas, providenciando, antes do início dos trabalhos, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento de responsabilidade técnica legalmente exigível pelo conselho profissional competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 6.496/1977, da Resolução CONFEA nº 1.137/2023 e suas alterações, quando pertinentes.

9.2.7. Providenciar, quando legalmente exigível ou expressamente previsto na documentação técnica e orçamentária, a identificação e a sinalização da obra, observadas as características do empreendimento e as orientações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da obrigatoriedade de adoção das medidas de isolamento e sinalização de segurança necessárias à execução das atividades.

9.2.8. Executar integralmente os serviços previstos, observando as especificações técnicas, os quantitativos, os padrões de qualidade e a sequência executiva estabelecidos na documentação aprovada, bem como as determinações regularmente expedidas pela Fiscalização Municipal, responsabilizando-se pela correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, dos serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades imputáveis à execução contratual.

9.2.9. Responsabilizar-se pela implantação e manutenção das medidas de proteção, isolamento e sinalização necessárias à execução da obra, de modo a impedir o acesso indevido às áreas de intervenção e assegurar condições adequadas de segurança aos trabalhadores, operadores e demais pessoas autorizadas a circular pela Estação de Tratamento de Esgotos Municipal, considerando os riscos inerentes às

atividades de escavação, movimentação de materiais, execução de estruturas e intervenções em instalações de esgoto sanitário.

9.2.10. Adotar medidas adequadas à guarda, conservação e proteção dos materiais, equipamentos, ferramentas e serviços sob sua responsabilidade durante a execução da obra, observadas as características das intervenções e as condições operacionais da Estação de Tratamento de Esgotos Municipal, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos que lhe sejam legal ou contratualmente imputáveis.

9.2.11. Manter registros atualizados das ocorrências relevantes relacionadas à execução da obra, incluindo a evolução das etapas construtivas, a movimentação de materiais e equipamentos, as condições que possam interferir no Cronograma Físico-Financeiro, as orientações recebidas da Fiscalização Municipal, eventuais interferências nas instalações existentes e as providências adotadas, disponibilizando-os à **CONTRATANTE** sempre que solicitados.

9.2.12. Fornecer à Fiscalização Municipal, sempre que solicitado, as informações, os esclarecimentos, os documentos técnicos e os registros pertinentes à execução contratual, atendendo às determinações regularmente expedidas e comunicando formalmente eventuais dificuldades, incompatibilidades, impedimentos ou circunstâncias que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, a segurança das intervenções ou a continuidade operacional da Estação de Tratamento de Esgotos Municipal.

9.2.13. Disponibilizar aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual e coletiva adequados aos riscos das atividades executadas, assegurando sua correta utilização e observando as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis, bem como os demais procedimentos necessários à prevenção de acidentes, especialmente diante dos riscos associados à execução de obras em instalações de tratamento de esgoto sanitário.

9.2.14. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio público, às instalações hidráulicas, às tubulações, aos equipamentos, às estruturas existentes e aos demais elementos integrantes da Estação de Tratamento de Esgotos Municipal em decorrência de atos ou omissões imputáveis à execução contratual, promovendo as reparações necessárias, às suas expensas, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

9.2.15. Manter as áreas de intervenção organizadas e limpas durante a execução da obra e, ao término dos serviços, promover a limpeza integral dos locais utilizados, a retirada de equipamentos, ferramentas, embalagens, resíduos e materiais excedentes, a regularização das áreas afetadas e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observadas as disposições da Resolução CONAMA nº 307/2002 e as demais normas ambientais aplicáveis, entregando as estruturas em condições adequadas de higiene, segurança, conservação e funcionamento.

9.2.16. Observar as recomendações dos fabricantes e as especificações técnicas quanto ao armazenamento, preparo, aplicação, instalação, utilização e períodos de cura e secagem dos materiais empregados, especialmente nos serviços de concreto, alvenaria, revestimentos, impermeabilização e pintura, bem como na instalação da tubulação PEAD DN 300 mm, da calha Parshall de 3 polegadas e dos dispositivos em aço inoxidável AISI 304, responsabilizando-se pela adequada execução e pelos prejuízos decorrentes de procedimentos incompatíveis com as exigências técnicas estabelecidas.

9.2.17. Preservar os elementos construtivos, as tubulações, os equipamentos, as instalações hidráulicas e os demais componentes existentes na Estação de Tratamento de Esgotos Municipal que não estejam abrangidos pelas intervenções contratadas, promovendo, às suas expensas, a recuperação ou substituição daqueles que forem danificados por atos ou omissões imputáveis à execução da obra, observadas as orientações da Fiscalização Municipal e as condições necessárias à manutenção da operação do sistema de tratamento.

9.2.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, observadas as disposições do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuíveis à Administração Pública.

9.2.19. Responder pelos prejuízos comprovadamente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de atos ou omissões imputáveis à sua atuação, à de seus empregados, prepostos ou subordinados, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à reparação dos danos e da aplicação das sanções administrativas legalmente cabíveis.

9.2.20. Executar a obra de maneira coordenada e compatível com o funcionamento da Estação de Tratamento de Esgotos Municipal, adotando as medidas necessárias à preservação da continuidade operacional do sistema, à segurança dos trabalhadores e operadores, à prevenção de danos às instalações existentes e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos gerados. As atividades que envolverem interligações hidráulicas, intervenções em tubulações existentes ou necessidade de desvios provisórios do fluxo de esgoto deverão ser previamente programadas em conjunto com a Fiscalização Municipal e com os responsáveis pela operação da unidade, observadas as condições técnicas e operacionais do empreendimento.

9.2.21. Comunicar previamente à Fiscalização Municipal eventuais necessidades de alteração das especificações técnicas, dos materiais, dos quantitativos ou dos procedimentos executivos, submetendo-as à avaliação do responsável técnico e à autorização formal da **CONTRATANTE**, sendo vedada a realização de modificações unilaterais no objeto contratado, observados os procedimentos de alteração contratual legalmente cabíveis e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.22. Não subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, considerando a vedação estabelecida no Termo de Referência, permanecendo integralmente responsável pela realização dos serviços contratados, mediante utilização dos recursos humanos, materiais, equipamentos e demais meios necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

9.2.23. Assegurar a garantia contratual dos serviços executados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, contado a partir do recebimento definitivo do objeto, responsabilizando-se pela correção dos defeitos de execução, falhas, vícios e desconformidades identificados durante esse período, quando decorrentes da execução da obra ou da inadequação dos materiais empregados, sem prejuízo das responsabilidades legais relacionadas à solidez e à segurança das estruturas e das demais garantias aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 1º. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

§ 2º. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 3º. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial.

§ 4º. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

§ 5º. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação

ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências estabelecidas pelo artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

i) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

§ 1º. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, observadas a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, correspondente à infração prevista na alínea “a” desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do artigo 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as infrações previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com os efeitos previstos no artigo 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando as circunstâncias justificarem penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observadas as disposições do artigo 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) multa, nos percentuais e condições estabelecidos nesta cláusula, observados os limites previstos no artigo 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. A multa moratória será aplicada em caso de atraso injustificado na execução dos serviços ou no cumprimento das etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela contratual inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento) dessa parcela, sem prejuízo da apuração das responsabilidades contratuais e da possibilidade de conversão em multa compensatória, quando legalmente cabível.

§ 3º. A multa compensatória poderá ser aplicada conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os seguintes percentuais, calculados sobre o valor global do contrato:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” desta cláusula;

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), para as infrações previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” desta cláusula.

§ 4º. Na definição da penalidade e de sua dosimetria, a Administração Municipal deverá considerar a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes da conduta e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme previsto no artigo 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não excluirá, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados ao **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as disposições do artigo 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a imposição de penalidades incompatíveis ou desproporcionais à infração apurada.

§ 7º. Antes da aplicação da multa, será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 8º. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, observadas as disposições do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos legalmente exigíveis.

§ 9º. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis sejam superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, a diferença poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente, observadas as disposições do artigo 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que não será exigida garantia de execução contratual no presente ajuste.

§ 10. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação oficial expedida pela autoridade competente, observadas as condições estabelecidas na decisão administrativa definitiva.

§ 11. A aplicação das sanções deverá observar procedimento administrativo regularmente instaurado, com motivação adequada, indicação da infração imputada, identificação dos elementos comprobatórios e garantia do contraditório e da ampla defesa, respeitadas as competências e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida legislação, conforme previsto no artigo 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 13. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na legislação ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções poderão ser estendidos às pessoas e empresas indicadas no artigo 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 14. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), observadas as disposições do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos e as condições estabelecidos no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 16. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afastará a possibilidade de extinção contratual, quando presentes os pressupostos legais, nem impedirá a adoção de outras providências administrativas e judiciais cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as garantias processuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, especialmente nas seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, das especificações técnicas, dos projetos, dos quantitativos ou dos prazos estabelecidos para a execução dos serviços;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização contratual ou por autoridade superior, no exercício de suas competências;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que restrinja sua capacidade de concluir o objeto contratado;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da pessoa física contratada, quando aplicável;

e) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução contratual;

f) atraso na obtenção de licença ambiental, impossibilidade de sua obtenção ou alteração substancial do anteprojeto que dela resulte, quando aplicável ao objeto contratado;

g) atraso na liberação das áreas sujeitas à execução dos serviços ou impossibilidade de acesso aos locais necessários à realização das intervenções, quando não imputáveis à **CONTRATADA**;

h) razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade **CONTRATANTE**;

i) descumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando legalmente exigíveis.

12.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção contratual nas hipóteses previstas no artigo 137, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando ocorrer:

a) supressão, por parte da Administração Municipal, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pelo artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) suspensão da execução contratual, por ordem escrita da Administração Municipal, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas em lei;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração Municipal por despesas relativas aos serviços regularmente executados, observadas as condições de exigibilidade e as disposições legais aplicáveis;

e) não liberação, pela Administração Municipal, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto necessário à execução dos serviços, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto, quando aplicável, inclusive em razão de atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas à Administração relacionadas a desapropriação, desocupação de áreas públicas ou licenciamento ambiental.

12.3. As hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 12.2 observarão as restrições e exceções estabelecidas no artigo 137, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto às situações de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato praticado pela **CONTRATADA**, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

12.4. Nas hipóteses legalmente previstas, será assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando preenchidos os respectivos pressupostos legais, conforme artigo 137, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. A extinção do contrato poderá ocorrer mediante:

a) ato unilateral e escrito da Administração Municipal, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

b) acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração Municipal;

c) decisão arbitral, quando admitida e formalmente pactuada, ou decisão judicial, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração Municipal e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com o devido registro no processo administrativo, nos termos do artigo 138, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração Municipal, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de sua extinção, bem como ao pagamento do custo de desmobilização, quando efetivamente devido e comprovado, observadas as disposições do artigo 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. Considerando que não será exigida garantia de execução contratual, conforme estabelecido na Cláusula Sexta, não haverá valores ou instrumentos de garantia financeira a serem restituídos ou executados em decorrência da extinção, sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações legalmente exigíveis.

12.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração Municipal poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, as seguintes consequências, nos termos do artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) assunção imediata do objeto contratual, no estado e no local em que se encontrar, por ato próprio da Administração Municipal;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos materiais e do pessoal empregados na execução contratual e necessários à sua continuidade, quando legalmente cabíveis, mediante avaliação e autorização da autoridade competente;

c) retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados à Administração Municipal e das multas regularmente aplicadas, observadas as disposições legais pertinentes;

d) adoção das medidas administrativas necessárias à continuidade e à conclusão dos serviços, mediante procedimento legalmente adequado, respeitadas as condições técnicas da intervenção e a preservação do patrimônio público.

12.10. A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” do item 12.9 observará as condições estabelecidas no artigo 139, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo à Administração avaliar motivadamente a conveniência de sua adoção, especialmente quanto à continuidade dos serviços e à segurança dos ambientes em intervenção.

12.11. Na hipótese de extinção contratual, a fiscalização técnica deverá elaborar relatório circunstanciado sobre a situação dos serviços executados, indicando as etapas concluídas, os serviços pendentes, os materiais existentes no local, as medições realizadas, os valores eventualmente devidos, as desconformidades identificadas e as providências necessárias à preservação e à continuidade do objeto.

12.12. A extinção contratual não afastará as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA** pelos serviços executados, inclusive quanto à qualidade dos materiais empregados, à correção de vícios ou defeitos, à reparação de danos e às demais obrigações que, por sua natureza ou disposição legal, subsistam ao encerramento da relação contratual.

12.13. Considerando a natureza da contratação por escopo, a ausência de conclusão integral dos serviços dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido deverá ser examinada em conformidade com o artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, não constituindo, isoladamente, causa de extinção automática do contrato, sem prejuízo da apuração de eventual mora da **CONTRATADA** e da adoção das medidas legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

a) Caucionar, oferecer em garantia ou utilizar o presente contrato para a realização de operações financeiras, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal, observadas as disposições legais aplicáveis.

b) Interromper, suspender ou paralisar unilateralmente a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento do **CONTRATANTE**, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas estabelecidas no artigo 137, §§ 2º e 3º, e as demais situações legalmente admitidas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ocorrência de circunstâncias que possam justificar a suspensão ou interrupção dos serviços deverá ser formalmente comunicada pela **CONTRATADA** à Administração Municipal, acompanhada das justificativas e dos elementos comprobatórios pertinentes, sem prejuízo do exercício dos direitos legalmente assegurados e da adoção das providências administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante as devidas justificativas e observância dos procedimentos administrativos pertinentes, nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a necessidade da alteração para a adequada execução do objeto contratado e preservadas as condições legalmente exigíveis.

14.2. Considerando que o objeto contratual consiste na execução de obra de engenharia destinada à implantação de caixa de elevação de nível e caixa de areia na Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) Municipal de Taiaçu/SP, a **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. As supressões determinadas unilateralmente pela **CONTRATANTE** observarão o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de supressões consensuais juridicamente admitidas, mediante justificativa fundamentada, concordância expressa das partes e observância dos procedimentos legais pertinentes.

14.4. Eventuais alterações deverão ser precedidas de manifestação técnica fundamentada do Departamento de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, contendo a identificação dos serviços envolvidos, a justificativa da necessidade, a avaliação dos impactos sobre as especificações técnicas, os quantitativos, o valor contratado e o Cronograma Físico-Financeiro, bem como os demais elementos necessários à instrução do procedimento administrativo, observadas as características das estruturas projetadas e as condições operacionais da Estação de Tratamento de Esgotos Municipal.

14.5. A inclusão de serviços não contemplados originalmente na Planilha Orçamentária deverá observar os critérios de formação dos preços previstos no artigo 127 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante aplicação da relação geral entre o valor da proposta contratada e o orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites legais e preservada a diferença percentual entre o valor global contratado e o preço global de referência, nos termos do artigo 128 da referida Lei.

14.6. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto originalmente contratado, devendo manter relação direta com a finalidade de implantação da caixa de elevação de nível e da caixa de areia na Estação de Tratamento de Esgotos Municipal, observadas as disposições do artigo 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, as características técnicas do empreendimento e a necessidade de preservação da funcionalidade, segurança, estanqueidade e eficiência operacional das estruturas.

14.7. As alterações que impliquem modificação do valor, dos quantitativos, das especificações técnicas ou de outras condições contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, observados os requisitos legais, a manifestação técnica do responsável pela fiscalização, a instrução administrativa pertinente e a autorização da autoridade competente, ressalvadas as hipóteses em que a legislação admita procedimento diverso.

14.8. A formalização do termo aditivo constitui condição para a execução das prestações determinadas pela **CONTRATANTE** no curso do contrato, ressalvadas as situações de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados mediante simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, observadas as hipóteses previstas no artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os procedimentos administrativos aplicáveis.

14.10. A ocorrência de alterações contratuais não afastará a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento das obrigações assumidas, devendo eventuais modificações ser devidamente incorporadas aos documentos técnicos pertinentes, especialmente ao Anteprojeto, ao desenho técnico, ao Memorial Descritivo, à Planilha Orçamentária e ao Cronograma Físico-Financeiro, quando necessário, mediante avaliação e aprovação do Departamento de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente e autorização formal da **CONTRATANTE**, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 799/2026, à Dispensa de Licitação nº 747/2026, fundamentada no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, à proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e aos documentos que integram a instrução do procedimento de contratação direta, especialmente ao Documento de Formalização da Demanda (DFD), ao Termo de Referência, ao Anteprojeto, ao desenho técnico, ao Memorial Descritivo, à Planilha Orçamentária, ao Cronograma Físico-Financeiro, às composições de custos, ao demonstrativo de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e aos demais documentos técnicos e administrativos integrantes do processo, independentemente de transcrição, observadas as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

15.2. A **CONTRATADA** obriga-se a executar integralmente a obra de engenharia destinada à implantação de caixa de elevação de nível e caixa de areia na Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) Municipal de Taiaçu/SP, em conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos, os procedimentos executivos, os padrões de qualidade e as demais condições estabelecidas nos documentos integrantes da contratação, respeitado o regime de empreitada por preço global e o valor efetivamente contratado.

15.3. Durante toda a execução contratual, a **CONTRATADA** deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Eventuais divergências, omissões ou incompatibilidades identificadas entre os documentos integrantes da contratação deverão ser formalmente submetidas à Fiscalização Municipal e à gestão contratual para análise técnica e encaminhamento à autoridade competente, sendo vedada à **CONTRATADA** a alteração unilateral das especificações técnicas, dos quantitativos, dos materiais, das soluções construtivas ou das condições de execução, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

15.5. A vinculação aos documentos integrantes da contratação não afasta a necessidade de formalização das alterações contratuais legalmente exigíveis, observadas as disposições da Cláusula Décima Quarta deste instrumento e dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto às modificações que envolvam especificações técnicas, quantitativos, valores, prazos ou condições de execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos e as situações não expressamente disciplinadas neste contrato serão analisados e decididos pela **CONTRATANTE**, mediante decisão devidamente fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente de seu artigo 89, e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações públicas.

16.2. Subsidiariamente, serão aplicadas as disposições pertinentes da legislação civil, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado compatíveis com o regime jurídico dos contratos administrativos, observadas as peculiaridades do objeto contratado e a prevalência das normas de direito público aplicáveis.

16.3. As questões de natureza técnica relacionadas à execução da obra de implantação de caixa de elevação de nível e caixa de areia na Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) Municipal de Taiaçu/SP deverão ser submetidas à avaliação do Departamento de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, por intermédio da Fiscalização Municipal formalmente designada, cabendo à autoridade administrativa competente deliberar sobre as providências que ultrapassem as atribuições do responsável técnico, observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Anteprojeto, no desenho técnico, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária e nos demais documentos integrantes da contratação, bem como os procedimentos legais pertinentes.

16.4. A solução dos casos omissos não poderá resultar em alteração informal das condições contratuais, especialmente quanto ao objeto, às especificações

técnicas, aos quantitativos, aos valores e aos prazos de execução, devendo eventuais modificações observar os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Quarta deste instrumento, mediante manifestação técnica e autorização formal da **CONTRATANTE**, quando legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** promover a divulgação do presente contrato e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observadas as disposições do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os prazos legalmente estabelecidos para as contratações diretas, considerando que o presente ajuste decorre de dispensa de licitação em razão do valor, fundamentada no artigo 75, inciso I, da referida Lei.

17.2. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura, constituindo condição indispensável à sua eficácia, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis.

17.3. A **CONTRATANTE** providenciará, ainda, a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Taiaçu/SP, bem como a disponibilização das informações pertinentes em seu sítio eletrônico oficial, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à publicidade e à transparência das contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser solucionadas administrativamente ou mediante os meios consensuais de resolução de conflitos legalmente admitidos, observadas as disposições do artigo 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A eleição do foro não afasta a possibilidade de utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias previstos no artigo 151 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando juridicamente cabíveis e observados os procedimentos e as competências da Administração Municipal.

E assim, por estarem as partes justas e convencionadas, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, também signatárias, para que produza todos os efeitos legais.

Taiaçu , de de 2026.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:

Nome:
RG: